

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs ____ Sob ____ Nº ____ Ass.: ____	Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		
	☒ Indicação		REJEITADO
	Moção		Presidente da Câmara
	Emenda		

Autor: Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres

INDICAÇÃO Nº ____ DE ____ DE JANEIRO DE 2022.

“Encaminha Minuta de Projeto de Lei que Altera os artigos 1º e 2º, incisos I e II, ambos da Lei Municipal nº 3.017, de 23 de dezembro de 2021, incluindo o artigo 1º-A, no mesmo diploma legal, e, dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES, através de seus Membros que abaixo subscrevem, encaminham a presente Indicação à Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, com a Minuta de Projeto de Lei que Altera os artigos 1º e 2º, incisos I e II, ambos da Lei Municipal nº 3.017, de 23 de dezembro de 2021, incluindo o artigo 1º-A, no mesmo diploma legal, e, dá outras providências, em anexo, para que o Município de Cáceres, se assim entender, edite Projeto de Lei, em caráter de urgência, urgentíssima, visando alterar a Lei Municipal nº 3.017, de 23 de dezembro de 2021, pelos seguintes motivos de fato, abaixo aduzidos:

JUSTIFICATIVA

Com efeito, a Câmara Municipal de Cáceres recebeu o Ofício nº. 13 /6ºCR/2021, datado de 14 de janeiro de 2022, subscrito pelo Ilustríssimo TC PM FÁBIO ALVES RIBEIRO, que está respondendo pelo Comando de 6º CR, informando sobre a necessidade de alteração de determinados dispositivos da Lei Municipal nº 3.017, de 23 de dezembro de 2021, que *“Autoriza a doação, com encargos, de imóvel integrante do Patrimônio Municipal ao ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.”*



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Foi informado pelo Ilustríssimo TC PM FÁBIO ALVES **RIBEIRO**, que a referida lei, já aprovada, sancionada e publicada pelo Poder Executivo Municipal, após análise da COINFRA, que é o setor de infraestrutura da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, foi constatado alguns pontos que inviabilizaria a conclusão do projeto proposto.

Isso porque, ao doar o terreno ao ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 24.672.842/0001-58, em face de relevante interesse público, consistente na Construção e Manutenção do “Complexo Poliesportivo Força Tática Pantanal”, Projeto Social a ser desenvolvido pelo Grêmio Recreativo da Força Tática Pantanal, foi constatado que a redação dos artigos 1º e 2º, incisos I e II, teria alguns problemas que **não poderão ser sanados se não mudar a redação do mesmo**

Vejamos os apontamentos feitos pela COINFRA:

- 1- Todo e qualquer terreno deverá ser doado ao ESTADO DE MATO GROSSO, que é inscrito no CNPJ sob nº **03.507.415/0001-44**, com sede administrativa no Centro Político Administrativo (CPA), Palácio Paiaguás, Município de Cuiabá-MT, e não diretamente ao CNPJ da Polícia Militar.
- 2- Segundo ponto é da incompatibilidade e conflitos de dois CNPJ que seria do estado de Mato Grosso e do grêmio da força Tática, ficando impossível uma possível escrituração, item primordial para qualquer recebimento de recursos.
- 3- Foi apontado também sobre os prazos de construção que na atual lei ficou de 1 ano para o término da obra, prazo que foge ao prazo de execução de convenio protocolar pela secretaria de segurança pública, inviabilizando a execução da obra, ressaltando também que a magnitude das obras pretendidas ali no terreno doado necessitaria de um prazo maior para termino das obras.
- 4- Informo ainda que no mês de fevereiro de 2022 tivemos uma reunião com Tenente coronel Quintero chefe do CIOSP e representante na ocasião da secretaria de segurança pública, que solicitou uma área para construir o CICCR (Centro Integrado de Comando e Controle Regional) aqui na cidade de Cáceres,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

onde abrigará a mais alta tecnologia de vídeo monitoramento e comunicação digital, fator que irá elevar o patamar da segurança pública na cidade de Cáceres bem como na Região. Sendo assim tem-se a necessidade de acrescentar este objeto na lei de doação.”

Assim, com base nessas informações foi solicitada as alterações pelo Ilustríssimo TC PM FÁBIO ALVES **RIBEIRO**, que foram ratificadas pelos Vereadores que abaixo subscrevem, e, para facilitar os trabalhos, as alterações necessárias estão contidas na minuta de projeto de lei, o qual encaminhamos em anexo, por meio desta Indicação.

Ressaltamos que a Câmara Municipal de Cáceres não dispõe de competência para deflagrar o processo legislativo necessário à alteração, pois, se trata de modificação de legislação que fez a doação de imóvel pertencente ao Município de Cáceres, encontrando, assim, a barreira prevista no artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que prevê:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sem contar que outros dispositivos da Lei Orgânica Municipal, determinam que a competência para administrar e gerir os bens públicos que fazem parte de seu patrimônio é do município, senão vejamos:

“Art. 6º Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

IX - dispor sobre a administração, utilização e a alienação dos bens públicos;

Art. 102. Constitui bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, diretos e ações que a qualquer título, pertençam ao Município ou os que lhe vierem a ser atribuído.

Art. 103. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.”

Houve ainda a inclusão do art. 1º-A, à referida lei municipal, pois, há a ideia de o Estado de Mato Grosso em agregar outros órgãos da Segurança Pública, caso haja espaço disponível no imóvel doado.

Faz-se necessário frisar a grande importância de se proceder a presente alteração, pois, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso tem desenvolvido um excelente trabalho em nossa cidade, no combate a criminalidade, e, necessita de um prazo razoável para a construção de sua nova sede, devendo ainda ser oportunizado que neste terreno doado, possa ainda ser construído, caso haja espaço disponível, a sede de outros órgãos que fazem parte da Segurança Pública de nosso Estado, agregando mais ainda a segurança a nossa população.

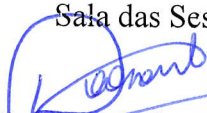
E, por se tratar de um ano eleitoral, a edição de um novo projeto de lei por parte do Poder Executivo Municipal, em caráter de urgência, se faz extremamente necessário, haja vista que, o Governador Mauro Mendes já garantiu a verba para a construção do referido Centro de Segurança Pública em nosso município.



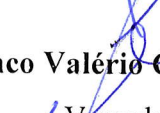
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Neste diapasão, vemos que é sim possível fazer essa alteração, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2022.


Domingos Oliveira dos Santos

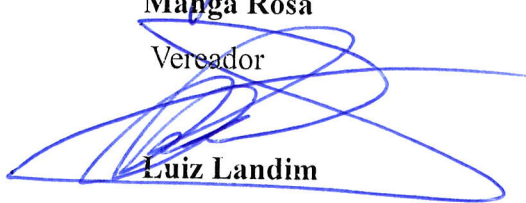
Vereador


Franco Valério Cebalho da Cunha

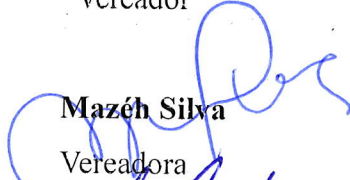
Vereador


Manga Rosa

Vereador


Luiz Landim

Vereador


Mazéh Silva

Vereadora


Pastor Júnior

Vereador

Cézare Pastorello Marques de Paiva

Vereador

Rubens Macedo

Vereador


Isaias Bezerra

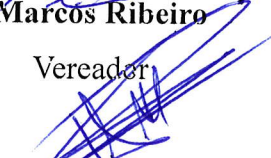
Vereador


Valdeniria Dutra Ferreira

Vereadora


Marcos Ribeiro

Vereador


Valdeir do Caramujo

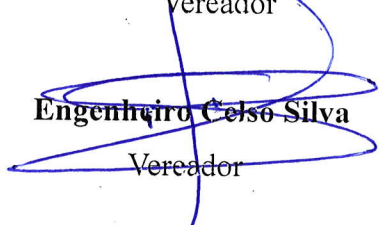
Vereador

Negação

Vereador

Professor Leandro dos Santos

Vereador


Engenheiro Celso Silva

Vereador



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO
6º COMANDO REGIONAL

Ofício nº. 13 /6ºCR/2021.

Cáceres-MT, 14 de janeiro de 2022.

Ao Senhor,
Domingos Oliveira dos Santos- Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 18 / 01 /20 22

Horas 09:36 Sobnº 173

Ass. Poliani Silveira

Assunto: Solicitação (FAZ)

Senhor Presidente, Venho por meio deste documento solicitar a esta casa que altere dispositivo da **LEI Nº 3.017, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**, Por alguns motivos que irei discorrer adiante.

A referida lei já aprovada após análise da COINFRA, que é o setor de infraestrutura da Polícia Militar, foi constatados alguns pontos que inviabilizaria a conclusão do projeto proposto, uma vez que ao doar o terreno ao (ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 24.672.842/0001-58, em face de relevante interesse público, consistente na Construção e Manutenção do “Complexo Poliesportivo Força Tática Pantanal”, Projeto Social desenvolvido pelo Grêmio Recreativo da Força Tática Pantanal) tivemos alguns problemas que não poderão ser sanados se não mudar a redação da lei, são eles:

- 1- Todo e qualquer terreno deverá ser doado ao ESTADO DE MATO GROSSO, que é inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo (CPA), Palácio Paiaguás, Município de Cuiabá-MT, e não diretamente ao CNPJ da Polícia Militar.
- 2- Segundo ponto é da incompatibilidade e conflitos de dois CNPJ que seria do estado de Mato Grosso e do grêmio da força Tática, ficando impossível uma possível escrituração, item primordial para qualquer recebimento de recursos.



6º COMANDO REGIONAL
Av. 7 de Setembro, nº558, Bairro: Centro; Cidade: Cáceres
E-mail : 6cr@pm.mt.gov.br

- 3- Foi apontado também sobre os prazo de construção que na atual lei ficou de 1 ano para o termino da obra, prazo que foge ao prazo de execução de convenio protocolar pela secretaria de segurança pública, inviabilizando a execução da obra, ressaltando também que a magnitude das obras pretendidas ali no terreno doado necessitaria de um prazo maior para termino das obras.
- 4- Informo ainda que no mês de fevereiro de 2022 tivemos uma reunião com Tenente coronel Quintero chefe do CIOSP e representante na ocasião da secretaria de segurança pública, que solicitou uma área para construir o CICCRR (Centro Integrado de Comando e Controle Regional) aqui na cidade de Cáceres, onde Abrigará a mais alta tecnologia de vídeo monitoramento e comunicação digital, fator que ira elevar o patamar da segurança publica na cidade de Cáceres bem como na Região. Sendo assim tem-se a necessidade de acrescentar este objeto na lei de doação.

Sendo assim solicito que seja feita as seguintes alterações:

Art. 1º Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado doar, com encargos, ao ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo (CPA), Palácio Paiaguás, Município de Cuiabá-MT, em face de relevante interesse público, objetivando a Construção e Manutenção de Instalações Operacionais e de Projetos Sociais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, uma área de terras, no perímetro urbano desta cidade, localizada na Rua Benedito Armando de Miranda e Rua Luiza Catarina de Oliveira, loteamento COC, bairro Jardim Celeste(entre a Justiça Federal e o SESC/Cáceres), com Perímetro de 553,74 m (quinhentos e cinquenta e três metros e setenta e quatro centímetros) e Área Total de 17.540,03 m² (dezessete mil, quinhentos e quarenta, vírgula três metros quadrados), ou 1,7540 ha”, a ser desmembrada da Matrícula nº 8083, dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme Memorial Descritivo, Quadro Analítico e Planta, partes integrantes desta Lei:

(...)

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MATO GROSSO

6º COMANDO REGIONAL
Av. 7 de Setembro, /nº 558, Bairro: Centro; Cidade: Cáceres
E-mail : 6cr@pm.mt.gov.br

Art. 1º-A As instalações Operacionais e os Projetos Sociais da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, de que trata o artigo 1º, serão discriminadas no projeto-básico, a ser apresentado no prazo previsto no artigo 2º, inciso I, desta Lei, podendo o donatário construir outras instalações destinadas a órgãos da Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, caso haja espaço disponível no imóvel doado.

(...)

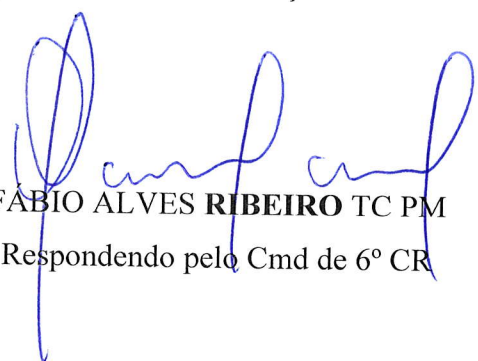
Art. 2º A doação a que se refere o art.1º desta Lei será efetuada mediante as seguintes condições:

I - O donatário deverá apresentar ao Poder Executivo o montante de investimento, a mensuração do prazo, bem como os projetos básicos da obra de que trata o artigo 1º, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da publicação da presente Lei;

II - O donatário deverá concluir as obras, bem como a implantação das atividades, no prazo máximo de 03 (três) anos, sendo que assumirá a posse com animus de dono imediatamente, responsabilizando-se pela limpeza e manutenção do local;

III - O ESTADO DE MATO GROSSO/POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO não poderá alterar a destinação do imóvel e a finalidade da doação, bem como transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da doação

Certo de contar com vossa ajuda desde já agradeço os relevantes préstimos que essa casa de lei tem dispensados a esta instituição.


FABIO ALVES RIBEIRO TC PM
Respondendo pelo Cmd de 6º CR


**POLÍCIA
MILITAR**
DE MATO GROSSO

6º COMANDO REGIONAL
Av. 7 de Setembro, /nº 558, Bairro: Centro; Cidade: Cáceres
E-mail : 6cr@pm.mt.gov.br